

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 233/70

Aprovado em 12/10/1970

Sugere o arquivamento do protocolado, em face de já haver manifestação do Conselho, nos termos do Parecer CEE - n° 169/70.

PROCESSO CEE n°: 446/70

INTERESSADO: ASTOLPHO SANT'ANA LOPES CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR: Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Senhor Presidente:

Astolpho Sant'ana Lopes, farmacêutico devidamente registrado, recorreu a este Conselho de decisão da diretoria da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu que indeferiu pedido seu de matrícula no Curso de Medicina.

Esta Câmara aprovou parecer pelo não provimento do recurso o que foi ratificado em sessão plenária de 10 de agosto último.

Volta, agora, o interessado a dirigir-se ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação iniciando assim sua petição:

"Astolpho Sant'ana Lopes, farmacêutico, pergunta ao Presidente do referido Conselho dos seguintes "itens":...".

Repisa, então, aspectos do seu caso já decididos por esta Câmara e pelo Conselho Pleno.

Não conseguimos entender bem o que deseja o peticionário.

Recurso não pode ser, porque já houve um, não provido.

Consulta também não é, mesmo porque toda a situação foi examinada quando apreciado foi o recurso interposto junto a esta Câmara.

Face ao exposto, somos por não tomar conhecimento do expediente em tela, por falta de objetivo, arquivando-se o protocolado.

Sala das Sessões da CES, aos 5 de outubro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI